

I. DECISÕES JUDICIAIS

III.1. EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Uma empresa de consultoria teve seu pedido de liminar atendido pela Justiça Federal de São Paulo para a exclusão do ISS (Imposto Sobre Serviços) da base de cálculo do PIS e da COFINS. A decisão de caráter liminar, apoiada no conceito de similaridade, seguiu o entendimento conferido pelo STF em 2017, que permitiu a exclusão do ICMS da mesma base de cálculo.

III.2. NOVAS REGRAS DE RECOLHIMENTO DO ISS

Em relevante decisão, por meio de liminar, o ministro do STF, Alexandre de Moraes, suspendeu a nova regra de recolhimento do ISS que estava vigente desde o dia 1º de janeiro deste ano. Tal regra, instituída pela LC 157/2016, determinava que alguns setores, especialmente os planos de saúde e de administração de cartões de crédito, pagassem o imposto no município do tomador do serviço. Para o ministro, a LC e as normas municipais que tratam do tema são divergentes, de maneira que seriam de difícil aplicação e abalariam o princípio da segurança jurídica.

Sobre o tema: STJ, ADIN 5.835.

Mais informações: <https://goo.gl/jq2cwL>

III.3. COBRANÇA DE ICMS EM OPERAÇÕES DE DOWNLOAD E STREAMING

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação obteve liminar em mandado de segurança para o afastamento da aplicação do Decreto nº 63.099/2017, do Estado de São Paulo, que instituiu a cobrança de ICMS em operações de download e streaming. A decisão, proferida pela 9ª Vara da Fazenda Pública Estadual, baseou-se no texto constitucional, que determina que apenas Lei Complementar pode dispor sobre conflitos de competência, regular as limitações constitucionais ao poder de tributar e estabelecer normas gerais em matéria tributária – neste caso, há dúvidas quanto à incidência do ICMS, estadual, e do ISS, municipal. Sobre o tema: processo nº 1010278-54.2018.8.26.0053.

III.4. SIDERÚRGICA CONDENADA POR USO INDEVIDO DE CRÉDITOS DE ICMS

Siderúrgica fluminense foi condenada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por ter se aproveitado indevidamente de créditos de ICMS. A condenação se deu em razão de a empresa transferir placas de aço importadas para outro estabelecimento da própria companhia usando um valor 75% inferior ao valor da compra, operação que gerou mais créditos do que poderiam ser usados para quitar futuros débitos de ICMS.

III.5. CRÉDITOS DE PIS/COFINS E O NOVO CONCEITO DE INSUMO

Em julgado inédito, o STJ decidiu que o conceito de insumo, para fins de creditamento do PIS e da COFINS, deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte, e não somente para seu processo produtivo, inexistindo obrigatoriedade de agregação ao produto. Aguarda-se publicação do acórdão.

Sobre o tema: STJ, REsp 1.221.170/PR, julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

III.6. RETIRADA DA CPRB DO CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES

Uma indústria de máquinas conseguiu na Justiça Federal de Santa Catarina o direito de excluir a CPRB da base de cálculo do PIS e da COFINS. Tal decisão teve como base a repercussão geral da decisão do STF que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, aplicável por analogia à CPRB.

Sobre o tema: JF/SC, processo nº 5015321-73.2017.4.04.7201.

III.7. VENDEDOR DE BOA-FÉ NÃO DEVE PAGAR DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS

A 1ª Seção do STJ definiu que, nos casos em que a mercadoria não chega ao seu destino, em outro Estado, em razão de fraude imputável ao adquirente, quando responsável pelo transporte interestadual, o vendedor de boa-fé não deve ser



MATTOS ENGELBERG

— A D V O G A D O S —

responsabilizado pelo diferencial de alíquota de ICMS (diferencial entre as alíquotas interna, que seria devida, se fosse o caso, e a interestadual aplicada). Tal decisão, porém, não estende o mesmo entendimento aos casos em que se confirma a participação da companhia vendedora na fraude.

Sobre o tema: STJ, EREsp 1.657.359.

III.8. INCONSTITUCIONALIDADE DO REAJUSTE DA TAXA SISCOMEX

A 2ª Turma do STF, seguindo entendimento já firmado na 1ª Turma, declarou a inconstitucionalidade da Portaria do Ministério da Fazenda nº 257/11, que reajustou a Taxa de Utilização do Siscomex em 500%, sob o argumento de que a atualização não poderia ter sido superior aos índices oficiais.